



PROCESSO: 0001297-60.2025.6.22.8080

INTERESSADO: Escola Judiciária Eleitoral (EJE-RO)

ASSUNTO: Inexigibilidade. Regime Jurídico da Lei nº 14.133/2021 - IN/TRE/RO nº 9/2022 - Contratação de empresa especializada para inscrição de 04 (quatro) servidores do TRE-RO no Curso completo em Gestão da Inovação no Setor Público.

DESPACHO Nº 892 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE-RO), com o objetivo de efetuar a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da inscrição de 04 (quatro) servidores deste Regional no curso intitulado "**Gestão da Inovação no Setor Público**" a ocorrer de forma presencial e remota, 08, 09 e 10 de outubro de 2025, em Florianópolis, e nos dias 17, 23, 24 e 31 de outubro, no formato remoto, de acordo com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1375087).

Conforme proposta (1375534), o evento será realizado de forma híbrida, sendo 4 dias remoto (google meet) e 03 dias presenciais no Centro de inovação do Passeio Primavera, em Florianópolis-SC. A carga horária será de 40 (quarenta) horas-aula. O curso Gestão da Inovação no Setor Público irá capacitar os participantes a compreenderem, planejarem e implementarem iniciativas de inovação que aprimorem a gestão pública, promovam a eficiência e atendam às demandas da sociedade

Conforme item 1.10 do TR, foram indicados os servidores Marilene Pereira Ceni e Ranieri Mota de Lima, e o juiz Sérgio William. O quarto nome será escolhido dentre aqueles que concluíram a oficina Let's Gov, realizada pela EJE-RO em junho de 2025.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024/2025 do TRE-RO, no item EJE nº 1.

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes entendidos necessários:

- a) documento de formalização da demanda (1375087);
- b) Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, com a devida ciência de seus membros (1390459);
- c) proposta comercial da empresa (1375534);
- d) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (1388231);
- e) Versão final do Termo de Referência nº 25/2025 - EJE-RO que reproduz as regras gerais da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, cientificada à proponente com manifestação de sua concordância (1394235); e
- f) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) (1377123 a 1377480)

A fonte orçamentária para o custeio da despesa será extraída do plano interno RO CAPEJE, conforme Informação nº 21/2025 - EJE (1385336). Registra-se que há erro material no item 8.1 do TR, que traz fonte de custeio diversa.

A SAOFC, por meio do Despacho n. 1610/2025 (1379175), encaminhou os autos ao NUAGEAOF, para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; e à COFC, para proceder à programação orçamentária.

Após diligências, a SAC, depois de análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1391094). Registra-se que a análise levou em conta o Parecer Jurídico Referencial nº 01/2025 - AJSAOFC (1392927), que estabelece que as contratações de ações de capacitação para magistrados e servidores do TRE-RO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, poderão ser processadas por inexigibilidade de licitação, sem necessidade de submissão individualizada a AJSAOFC, desde que observadas todas as recomendações constantes da MJR.

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1383/2025 - COFC (1385428), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO (1385569).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa **WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA**; e pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br (1396177).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido (1396102).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Entretanto, segundo justificativas apresentadas pela unidade solicitante, a empresa WeGov – Treinamento para Gestão Pública Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 21.922.841/0001-26, é uma das instituições pioneiras no Brasil na temática “inovação no setor público” e possui uma carteira de atendimento com mais de 300 instituições públicas, incluindo diversos Tribunais Eleitorais (1388909, TRE-SC, TRE-TO, TRE-RS), entre eles este Regional, que já realizou capacitação com a empresa em junho do presente exercício. Ressalta-se que o treinamento anterior atendeu plenamente às demandas e expectativas previstas na contratação constante do PSEI 0000947-72.2025.6.22.8080, e, com o intuito de reforçar a justificativa, foi anexado o Atestado de Capacidade Técnica nº [1367294](#).

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. 1388231, revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Conforme justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Registra-se que no item 4.1 do TR a EJE informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os **documentos que integram a fase de planejamento**, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1375087); a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1388231), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a última versão do Termo de Referência nº 25/2025 - EJE-RO (1394235), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso [I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#);

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso [III do art. 74](#) e no art. 72, inciso VIII, [da Lei. n. 14.133/2021](#);

3 - **adjudico o objeto à empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.841/0001-26, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que também comprovou as condições **mínimas para contratar com a Administração Pública** (1390812, 1377298, 1377380, 1377123 e 1377476) inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN; e

4 - determino a **divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho**, em conjunto com os demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, e por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#).

À **SAOFC** para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.

À **EJE** para proceder a inscrição dos servidores e magistrado.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/08/2025, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1398563** e o código CRC **F04F93F5**.